

FRACIONAMENTO DE DIREITO NO PROCESSO: APLICAÇÃO, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

*DIVISION OF LAW IN THE PROCESS: APPLICATION, UNDERSTANDING
AND INTERPRETATION*

Adriano da Silva Ribeiro¹

Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (FUMEC,
Belo Horizonte/MG, Brasil)

Gabriela Oliveira Freitas²

Professora de Programa de Pós-Graduação em Direito (FUMEC,
Belo Horizonte/MG, Brasil)

AUTOR: MATTOS, Guilherme Rangel
de Oliveira.

identidade da ação. Belo Horizonte:
D'Plácido, 2023.

OBRA: *Fracionamento de direito no
processo: análise do desmembramento
do pedido à luz da teoria da tríplice*

Cuida-se de resenha
crítica acerca da obra
Fracionamento de direi-

¹ Pós-Doutor em Direito pelo PPGD da Universidade FUMEC. Pós-Doutor em Direito e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela *Universidad del Museo Social Argentino* (UMSA). Mestre em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade FUMEC. Editor Assistente e Responsável Técnico na Revista Meritum do PPGD/FUMEC. Líder do Grupo de Pesquisas Empíricas em Direito e Jurimetria (GEDJUR) do PPGD/FUMEC - registrado no CNPq. Diretor de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP). Associado do CONPEDI. Professor na Pós-Graduação da EJEF/TJMG. Assessor Judiciário do TJMG. *E-mail:* adrianoribeiro@yao.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/2662848014950489>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6658-3179>.

² Pós-Doutoranda em Direito na Universidade de Bologna - Alma Mater Studiorum. Doutora, Mestre e Especialista em Direito Processual pela PUC-Minas. Especialista em Filosofia e Teoria do Direito pela PUC-Minas. Professora de disciplinas de Direito Processual em cursos de graduação e pós-graduação em Direito. Coordenadora-Adjunta e Pesquisadora do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP). Editora Chefe das Revistas Cadernos Jurídicos do IMDP e Revista Jurídica IMDP. Diretora Institucional e de Comunicação do Instituto Popperiano de Estudos Jurídicos (INPEJ). Membro da Associação Elas no Processo (ABEP). Assessora Judiciária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *E-mail:* freitasgaby@hotmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/4971454368506778>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5644-782X>.

to no processo: análise do desmembramento do pedido à luz da teoria da tríplice identidade da ação, do Professor Mestre Guilherme Rangel de Oliveira Mattos. A pergunta do autor que se busca resposta é: quais são as consequências do fracionamento de direito para o ordenamento jurídico brasileiro? Defende-se, na obra, que fracionamento de direito se apresenta como ajuizamento de duas ou mais demandas, que possuem as mesmas partes e mesma causa de pedir, cuja distinção está apenas no pedido formulado. A partir dessa resenha, busca-se analisar a contribuição dada por Guilherme Mattos à compreensão da forma como o Poder Judiciário enfrenta o tema, notadamente a partir da aplicação subsidiária da teoria da identidade da relação jurídica para fins de identificação de demanda. Ao final, nota-se que, para Guilherme Mattos, “a proposta se apresenta como tentativa de equilibrar os problemas decorrentes do fracionamento de direito, visando obter o mais adequado modelo processual”.

1 APRESENTAÇÃO DA ORIGEM DA OBRA E DO AUTOR

A obra analisada, com o título *Fracionamento de direito no processo: análise do desmembramento do pedido à luz da teoria da tríplice identidade da ação*, lançada em 2023 pela Editora D’Plácido, é fruto da dissertação de mestrado defendida com aprovação máxima no Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH) da Universidade FUMEC.

Guilherme Rangel de Oliveira Mattos é advogado atuante nos ramos do direito processual civil e direito civil, especialmente nas áreas do direito imobiliário, bancário e recuperação de crédito. Também possui formação em MBA em Gestão de Negócios pela USP. É Membro da Comissão de Contencioso Imobiliário do IBRADIM. Integra o Grupo de Pesquisa no CNPq – GEPRO – Grupo de Estudos em Direito Processual – Rede Avançada de Pesquisas em Direito da FUMEC.

Seguindo a linha de pesquisa Esfera Pública, Legitimidade e Controle do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da FUMEC – que visa reconstruir as clássicas abordagens acadêmicas do direito público – e a partir das disciplinas de direito processual ministradas, a dissertação elegeu, como marco teórico, a teoria constitucionalista do processo, com destaque ao princípio da segurança jurídica e do direito ao acesso à jurisdição.

A orientação da dissertação coube ao Professor Doutor Sérgio Henriques Zandona, Coordenador do PPGD/FUMEC.

2 ANÁLISE DE SUAS SEÇÕES/CAPÍTULOS

A proposta do autor, na obra em comento, é responder o seguinte o tema-problema: quais são as consequências do fracionamento de direito para o ordenamento jurídico brasileiro?

Para desenvolver o tema, Guilherme Mattos definiu o marco teórico, a teoria constitucionalista do processo, com destaque ao princípio da segurança jurídica e do direito ao acesso à jurisdição. A pesquisa se valeu do método dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica (revisão doutrinária) e jurisprudencial, estudo de casos, direito comparado. Tudo a permitir a compreensão teórica e prática, que ora se apresenta ao leitor.

Explica o autor que “a pesquisa se justifica pela necessidade de abordar as consequências do fracionamento de direito de forma ampla e concreta”, e, mais, “provocar reflexões no âmbito da doutrina e jurisprudência, de forma a propor soluções que visam mitigar os problemas que, até então, passam despercebidos pelos operadores do Direito” (MATTOS, 2023, p. 19).

O livro possui 132 páginas e se estrutura em introdução, quatro capítulos e considerações finais.

Mas o leitor vem a se perguntar: o que seria então o fracionamento de direito? Direito pela metade? Processo dividido em dois? Sim, essas perguntas surgem com a leitura do título da obra.

A resposta é apresentada pelo autor, que constrói o conceito de fracionamento de direito no processo, definindo-o “como ajuizamento de duas ou mais demandas, com as mesmas partes, mesma causa de pedir, alterando-se o pedido”. E esse fracionamento de direito no processo “decorre, assim, da escolha feita pelo autor em desmembrar pedidos, optando-se pelo ajuizamento de uma demanda em separado para cada pedido, embora se tenha a mesma relação jurídica em todas elas” (MATTOS, 2023, p. 18). Trata-se, assim, de hipóteses em que diversos pedidos, que poderiam ter sido reunidos em um único procedimento, originam demandas diversas.

De forma didática e linguagem simples, explica o autor, por meio de exemplo, como tornar o fracionamento de direito: “O autor ajuíza duas

demandas em face de uma instituição financeira, calcada em suposta negativação indevida. Na primeira ação, pleiteia indenização por danos materiais; na segunda, indenização por danos morais”. Afirma, inclusive, a possibilidade de “uma terceira demanda, cujo pedido seria apenas de obrigação de fazer, para retirada do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito” (MATTOS, 2023, p. 19).

Com isso, os pedidos decorrentes de uma mesma relação jurídica são desmembrados em diversas ações.

Logo na introdução ao livro, o pesquisador Guilherme Mattos sustenta que, dentre as diretrizes fundamentais do processo civil, “destacam-se os princípios da boa-fé, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, publicidade e eficiência (arts. 4º a 8º do CPC/15)”. E explica: “Todos os sujeitos processuais devem fazer a sua parte de forma que a atividade jurisdicional, seja exercida de forma efetiva, concretizando direitos fundamentais” (MATTOS, 2023, p. 18).

Apresenta o autor, no capítulo primeiro, o contexto histórico da teoria da tríplice identidade, segundo a qual a ação é identificada pelas partes, causa de pedir e pedido, desde a sua origem, funções e inserção na norma processual brasileira. Aborda, também, a teoria da identidade da relação jurídica e sua eventual aplicabilidade no direito pátrio, “embora seja a teoria dos *tria eadem* quem assume o papel principal na identificação de demanda” (MATTOS, 2023, p. 24). Neste capítulo, são estudadas as características e os conceitos de cada um dos elementos identificadores da demanda (partes, causa de pedir e pedido) e dos institutos processuais relacionados à sua identificação total ou parcial (litispendência, coisa julgada, conexão e eficácia preclusiva). O capítulo se encerrará respondendo se a teoria da tríplice identidade desempenha o papel que lhe é reservado e qual seria a sua relação com o fracionamento de direito.

Diante da resposta quanto à aplicação da tríplice identidade, no segundo capítulo, o autor passará a explorar, com maior densidade e profundidade, o fracionamento de direito, seu conceito e previsão no ordenamento jurídico brasileiro, bem como a relação com os institutos da litispendência, coisa julgada, conexão e eficácia preclusiva.

Alerta o Guilherme Mattos que “a teoria da tríplice identidade não veda o ajuizamento de mais de uma demanda, com base na mesma *causa petendi*”. Isso porque “o momento da distribuição influenciará diretamente

na incidência (ou não), dos institutos processuais relacionados à identificação parcial de demandas, sobretudo a conexão e eficácia preclusiva da coisa julgada” (MATTOS, 2023, p. 46).

Mas registre-se que, no Brasil, a abordagem do fracionamento de direito não recebeu o devido destaque, por comprometer a segurança jurídica. No entanto, buscou o autor apoio no direito comparado em sua análise, de modo que, na França, Itália e Espanha, “pela semelhança dos referidos sistemas jurídicos com o direito brasileiro, principalmente o fato de serem ordenamentos jurídicos que adotaram a teoria da tríplice identidade como responsável pela identificação de demanda” (MATTOS, 2023, p. 51). De forma geral, a pesquisa de Guilherme Mattos apontou que “os sistemas europeus que adotam a teoria da tríplice identidade também enfrentam o fracionamento de um direito, contudo, ao contrário do Brasil, o tema-problema é detido nos tribunais, incluindo-se proposições de solução” (MATTOS, 2023, p. 55).

E recomenda o autor, quanto ao sistema brasileiro, que é importante avaliar “as consequências da rigidez instalada sob o manto da teoria da tríplice identidade, sobretudo quanto ao fracionamento de direito e suas consequências” (MATTOS, 2023, p. 55).

O capítulo terceiro enfrentará o tema-problema da pesquisa: quais são as consequências de se ajuizar duas ou mais demandas, mantendo-se as partes e causa de pedir, alterando apenas o pedido? O autor averigua essas consequências para todos os envolvidos na relação processual, Poder Judiciário e sociedade. O primeiro ponto abordado serão, no âmbito do modelo constitucional do processo, as lacunas existentes quando se promove o fracionamento de direito. O autor apresenta avaliação no sentido de que lacunas comprometem a segurança jurídica, sendo que o fracionamento de direito pode gerar possível risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.

Esse fracionamento, logicamente, gera multiplicação de demandas, o que se exige abordar o instituto do abuso de direito, entende o autor, desde a sua concepção histórica e raízes no direito privado, até a sua inserção na seara processual brasileira. Nesse contexto, poderia haver um paradoxo entre abuso do direito e acesso à jurisdição no que diz respeito ao fracionamento de direito?

Embora a expressão “abuso de direito” não esteja literalmente no Código de Processo Civil de 2015, é possível compreender que está intrínseco nos princípios e deveres das partes e advogados, no ramo do direito processual.

Mas prevê o Código de Processo Civil de 2015 a litigância de má-fé ou a litigância temerária, nos arts. 79 e 80 (BRASIL, 2015). Esses artigos apresentam rol taxativo de condutas temerárias.

Explica Guilherme Mattos que, a partir da elucidação sobre abuso de direito e litigância de má-fé, é necessário avaliar as condutas praticadas pelas partes e advogados, para que se possa responder se o fracionamento de direito pode ser utilizado como subterfúgio para práticas de condutas temerárias, previstas nos arts. 79 e 80 do CPC/2015 (BRASIL, 2015). Alerta que “o fracionamento de direito abre espaço para ser utilizado como mecanismo ardiloso na obtenção de repetidas condenações de honorários advocatícios, por exemplo” (MATTOS, 2023, p. 82).

Observa-se significativo cuidado do autor quanto ao acesso à jurisdição, deixando claro, notadamente a partir de seu marco teórico, que não se pretende obstar o direito do povo de pleitear a prestação da atividade jurisdicional, mas que o direito de ação, embora incondicionado, deve ser exercido sem abusos, em observância à boa-fé processual e ao dever de cooperação.

O autor, assim, enfrenta o tema-problema e responde à pergunta, apresentando, também, as consequências do fracionamento de direito.

O quarto capítulo, com o título “A (im)possibilidade do fracionamento de direito e possíveis soluções da controvérsia”, como entende Guilherme Mattos, ganha especial relevo: avaliar as possíveis soluções para o fracionamento de direito. E, ousadamente, apresenta “proposição que, longe de ter cunho de certeza, consegue, ao menos, minimizar os efeitos advindos do fracionamento de direito”. Defende que a proposta passa pela “interpretação sistêmica e teleológica de dispositivos legais”, previstos no Código de Processo Civil de 2015 e, sobretudo, na Constituição da República de 1988.

As conclusões da pesquisa desenvolvida por Guilherme Rangel de Oliveira Mattos são importantes, uma vez que “o fracionamento do direito, pelo fato de não existir óbice legal, traz consequências ao ordenamento jurídico brasileiro”; “a relação de causa e consequência é confirmada, na medida em que o fracionamento de direito é causa, enquanto o risco à segurança jurídica e abuso do direito, a partir da multiplicação de demandas, apresentam-se como consequências”; “releitura das disposições dos arts. 327 e 329, ambos do CPC/15, de modo a sugerir a unificação das demandas” (MATTOS, 2023, p. 100-101).

Convida o autor, ao final da pesquisa, aos operados do direito, sobretudo os magistrados, “a aplicação da proposta, naturalmente”, mesmo sabendo que “o assunto ainda demanda maior aprofundamento científico” (MATTOS, 2023, p. 101).

3 CONTRIBUIÇÃO DA OBRA PARA A ÁREA DE ESTUDO RESPECTIVA

Diante das considerações apresentadas acerca da leitura e do estudo do livro *Fracionamento de direito no processo: análise do desmembramento do pedido à luz da teoria da tríplice identidade da ação*, verifica-se que se trata de comprometido estudo que tem por objetivo contribuir para a boa-fé e cooperação na prática jurídica, por alertar aos leitores que, apesar de inexistir qualquer vedação quanto ao fracionamento do direito, tal prática pode configurar abuso do direito de demandar, multiplicando, desnecessariamente, o número de demandas.

Segue feliz expressão do Professora Mestre Sílvia Ferreira Persechini Mattos, responsável pela apresentação da obra: “Convidará os leitores a estudar as principais consequências do fracionamento do direito, bem como a buscar possíveis soluções que possam contribuir para preservar a segurança jurídica, evitar o abuso do direito de demandar e mitigar as práticas temerárias”.

Registre-se, ainda, a manifestação do Professor Doutor Sérgio Henriques Zandona Freitas a respeito da dedicação de Guilherme Mattos: “Seus estudos e pesquisas científicas à evolução do Direito pela Escola Mineira de Direito Processual”, o que resultou em uma especialíssima “por não medir esforços no desenvolvimento participativo do Direito e o incentivo à pesquisa plural e democrática do Direito Civil e do Direito Processual Civil brasileiro”.

É trabalho de significativo valor para o direito civil e processual civil brasileiro, com rigor técnico e histórico incomparável.

4 INDICAÇÃO DO PÚBLICO DE INTERESSE DA OBRA EM QUESTÃO

O autor oferece importante conhecimento à comunidade jurídica, tanto para o direito constitucional processual quanto para o direito civil e processual civil brasileiro. E, diante da matéria examinada, a obra é direcionada aos estudiosos em geral, aos magistrados, aos advogados, aos promotores,

aos professores, estudantes, pós-graduandos e demais pesquisadores e profissionais da área do Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.105/2015. *Código de Processo Civil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 4 ago. 2024.

MATTOS, G. R. de O. *Fracionamento de direito no processo: análise do desmembramento do pedido à luz da teoria da tríplice identidade da ação*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2023.

Submissão em: 25.09.2024

Aceito em: 23.10.2024